



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

REQUERIMENTO Nº 220/2026

REQUER QUE A MESA DIRETORA OFICIE AOS GESTORES DAS UNIDADES DE ENSINO E AOS RESPECTIVOS CONSELHOS ESCOLARES, SOLICITANDO INFORMAÇÕES OFICIAIS, DOCUMENTADAS E CIRCUNSTANCIADAS ACERCA DE FATOS, DENÚNCIAS, DEFICIÊNCIAS E RISCOS RELACIONADOS À GESTÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL, AO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO E ÀS RESPECTIVAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS, AO ACESSO À MERENDA ESCOLAR, AO TRANSPORTE ESCOLAR, AO MATERIAL DIDÁTICO, A FUNDOS ROTATIVOS, RECURSOS DO PDDE E OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO, BEM COMO AO COMPARTILHAMENTO INSTITUCIONAL DAS DIFICULDADES ENFRENTADAS E DOS ELEMENTOS APURADOS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO COMPETENTES.

Autor: Anderson Moratório - **PRD**

Requeiro ao Presidente da Mesa Diretora, nos termos dos artigos 202 e 206, inciso VI, do Regimento Interno, depois de cumprido o rito regimental e ouvido o soberano Plenário desta Casa de Leis, que sejam expedidos ofícios aos gestores de cada Unidade de Ensino e aos respectivos Conselhos Escolares, bem como às demais instâncias de participação e controle social vinculadas à política educacional municipal, podendo incluir, de forma facultativa, organizações paraescolares, Associações de Pais e Mestres e Grêmios Estudantis, por se tratarem de entidades auxiliares de participação comunitária no ambiente escolar, para que apresentem informações e manifestações oficiais, técnicas, documentadas e circunstanciadas acerca de fatos, denúncias, riscos administrativos, problemas operacionais, deficiências estruturais, inconsistências de transparência pública e eventuais omissões administrativas relacionadas à gestão da educação pública municipal, bem como ao



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

funcionamento das unidades de ensino e às respectivas condições estruturais, mobiliário e equipamentos, ao acesso à merenda escolar, ao transporte escolar, ao material didático, a fundos rotativos, aos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e aos demais recursos vinculados à educação.

Requer-se, ainda, que sejam apresentadas manifestações e informações, no que couber e conforme a competência legal e institucional de cada órgão ou entidade, relativas às requisições anteriormente formuladas nos Requerimentos Legislativos nº 131/2026, 148/2026, 170/2026 e 188/2026, acompanhadas dos respectivos detalhamentos, esclarecimentos e documentos comprobatórios pertinentes.

O presente requerimento decorre da necessidade institucional de aprofundamento fiscalizatório diante de informações e elementos já suscitados em requerimentos parlamentares anteriormente protocolados nesta Casa Legislativa, notadamente aqueles relacionados:

- ao déficit de professores, assistentes pedagógicos e pessoal de apoio, bem como à interrupção de atividades letivas na rede municipal;
- à precariedade estrutural de unidades escolares e a situações de risco à comunidade escolar;
- ao funcionamento das unidades de ensino e às respectivas condições estruturais, mobiliário, equipamentos, acesso à merenda escolar, transporte escolar, material didático, fundos rotativos, recursos do PDDE e demais recursos educacionais;
- à ausência ou insuficiência de transparência documental em contratos, reformas e despesas vinculadas à educação;
- ao retrocesso de indicadores educacionais e à situação da educação infantil no Município.

Assim, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 26, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, requer-se ao Poder Executivo Municipal, especialmente por intermédio dos órgãos anteriormente mencionados, que apresente, de forma individualizada, formal e por escrito, mediante subscrição da respectiva autoridade legalmente responsável, as informações,



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

esclarecimentos, documentos e manifestações técnicas requisitados no presente expediente parlamentar. Dessa forma, **REQUER-SE:**

I – DO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO E ÀS INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

Que os órgãos e entidades oficiados encaminhem, no prazo legal e regimental aplicável, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal:

1. Cópia integral de atas, deliberações, resoluções, pareceres, relatórios técnicos, manifestações administrativas, recomendações, auditorias, inspeções, relatórios de fiscalização, comunicações internas, registros de visitas técnicas, processos administrativos e demais documentos relacionados, especialmente quanto aos exercícios de 2024, 2025 e 2026:

a) à aplicação de recursos da educação municipal, tanto do Fundo Municipal de Educação quanto do orçamento próprio da Secretaria Municipal de Educação que tenham efetivamente sendo aplicado na Unidade de Ensino;

b) ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), ao acesso a fundos rotativos e demais recursos vinculados à educação, informando se os recursos estão chegando às unidades de ensino, de que forma estão sendo aplicados, quais os mecanismos de comprovação da execução física e financeira, com anuência do gestor escolar e acompanhamento do respectivo Conselho Escolar, além de outras informações relevantes e comprobatórias;

c) à alimentação escolar, informando se há regularidade no acesso, qualidade e quantidade suficientes, bem como os mecanismos de controle, distribuição e comprovação da execução física e financeira, com anuência do gestor escolar e acompanhamento do Conselho Escolar;

d) ao transporte escolar, informando se o atendimento é suficiente, se as rotas são adequadas, se a demanda está sendo efetivamente atendida, bem como os mecanismos de comprovação da execução física e financeira, com anuência do gestor escolar e acompanhamento do Conselho Escolar;

e) ao funcionamento das unidades de ensino e às respectivas condições estruturais, mobiliário e equipamentos, esclarecendo se a infraestrutura das



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

unidades encontra-se adequada, quando ocorreram reformas, se estas foram estruturais ou meramente superficiais, se os mobiliários são novos ou apresentam situação de precariedade, bem como apresentando relação de mobiliários, equipamentos, materiais de expediente e materiais de limpeza, indicando quantitativos, suficiência, adequação e compatibilidade com as respectivas notas fiscais, além das formas de comprovação da execução física e financeira, com anuência do gestor escolar e acompanhamento do Conselho Escolar;

f) à segurança das unidades escolares, esclarecendo de que forma está sendo realizada e garantida, bem como apresentando formas de comprovação da execução física e financeira, com anuência do gestor escolar e acompanhamento do Conselho Escolar;

g) ao acesso ao material didático, indicando quantitativos, suficiência, formas de controle e distribuição, bem como os mecanismos de comprovação da execução física e financeira, com anuência do gestor escolar e acompanhamento do Conselho Escolar;

h) à contratação de serviços e obras na educação, esclarecendo se os serviços efetivamente atendem às necessidades das unidades de ensino, especialmente quanto a preços, quantitativos e efetiva prestação, indicando se há ciência e acompanhamento pela unidade escolar, bem como formas de comprovação da execução física e financeira, com anuência do gestor escolar e acompanhamento do Conselho Escolar;

i) ao déficit de profissionais da educação, devendo ser apresentada explicação específica no âmbito de cada unidade de ensino;

j) às filas de creches e da educação infantil, quando aplicável;

k) aos indicadores educacionais;

l) à regularidade da oferta e cumprimento do calendário letivo, esclarecendo se o órgão gestor central vem garantindo as condições necessárias;

m) à fiscalização e ao controle social exercidos pelos respectivos Conselhos Escolares, especialmente quanto ao acesso às informações e documentações pertinentes.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

2. Relação de denúncias, reclamações, representações, notícias de irregularidades, manifestações de usuários, comunicados internos ou registros administrativos eventualmente recebidos pelos órgãos oficiados envolvendo:

- a) precariedade estrutural de escolas;
- b) ausência de professores;
- c) irregularidades na execução contratual;
- d) falhas na alimentação escolar;
- e) problemas no transporte escolar;
- f) execução inadequada de recursos públicos educacionais;
- g) omissão administrativa;
- h) insuficiência de transparência pública;
- i) riscos à integridade física da comunidade escolar.

3. Informações acerca das providências efetivamente adotadas pelos órgãos de controle social e fiscalização institucional diante das situações relatadas, incluindo:

- a) diligências realizadas;
- b) inspeções promovidas;
- c) recomendações expedidas;
- d) comunicações aos órgãos de controle externo;
- e) instauração de procedimentos administrativos;
- f) medidas corretivas sugeridas ou implementadas.

**II – DA CONSULTA INTERNA E DA PARTICIPAÇÃO DOS
CONSELHEIROS E DA SOCIEDADE CIVIL**

Requer-se que, previamente ao encaminhamento das respostas oficiais, as Presidências dos Conselhos Escolares, gestores e demais representantes legais das entidades e órgãos competentes promovam consulta interna formal junto:

- aos conselheiros titulares e suplentes;
- aos representantes da sociedade civil, especialmente da comunidade escolar;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

- aos membros institucionais;
- aos representantes de pais, estudantes e profissionais da educação;
- a eventuais denunciante ou interessados legitimados;

com o objetivo de identificar:

- a) reclamações pendentes;
- b) denúncias formalizadas ou informalmente registradas;
- c) divergências técnicas;
- d) inconformidades administrativas;
- e) omissões institucionais;
- f) fatos relevantes relacionados à política educacional municipal.

Requer-se, ainda, que toda manifestação produzida no âmbito dessa consulta seja formalizada mediante:

- termo de declaração;
- ata;
- relatório;
- manifestação escrita;
- parecer técnico;
- ou instrumento documental equivalente,

assegurando-se:

- publicidade administrativa;
- rastreabilidade institucional;
- integridade documental;
- preservação da prova administrativa;
- observância aos princípios da transparência e da accountability pública.

**III – DO COMPARTILHAMENTO INSTITUCIONAL E
INTERFEDERATIVO DAS INFORMAÇÕES**



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

Requer-se que todas as respostas, documentos, relatórios e informações relacionados ao presente Requerimento sejam igualmente compartilhados e encaminhados, observadas as competências e disposições legais pertinentes:

- à Câmara Municipal de Parauapebas, especialmente à Presidência, ao autor deste Requerimento, à Comissão de Educação e à Ouvidoria Legislativa;
- ao Conselho Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB), ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE), à Controladoria Geral do Município, à Ouvidoria Municipal e aos órgãos de controle interno da Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
- às instâncias de controle social vinculadas ao Ministério da Educação;
- aos órgãos de controle interno competentes;
- ao Ministério Público;
- e aos demais órgãos de fiscalização e controle externo competentes.

IV – DA ADVERTÊNCIA INSTITUCIONAL

Registre-se que o dever de colaboração com a fiscalização parlamentar e com os mecanismos de controle social da Administração Pública decorre diretamente do regime constitucional republicano, da supremacia do interesse público e dos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e nas disposições da Lei Orgânica do Município de Parauapebas/PA.

As informações prestadas deverão observar estritamente os deveres de:

- *veracidade;*
- *integridade documental;*
- *transparência administrativa;*
- *boa-fé institucional;*
- *completude das informações encaminhadas.*

Adverte-se, ainda, que eventual omissão dolosa, fornecimento de informações falsas, embaraço à atividade fiscalizatória, ocultação documental, destruição de registros administrativos, negativa injustificada de acesso à



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

informação pública ou descumprimento deliberado dos deveres funcionais poderá ensejar, observados o devido processo legal e a apuração técnica competente:

- *responsabilização administrativa;*
- *responsabilização civil;*
- *responsabilização penal;*
- *responsabilização por improbidade administrativa, quando cabível;*
- *e comunicação aos órgãos de controle externo e de persecução competentes.*

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento, fundamentado no relevante interesse público, encontra respaldo:

- *nos arts. 1º, 5º, 6º, 37, 70, 74, 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal;*
- *nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e controle social da Administração Pública;*
- *na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);*
- *na Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB);*
- *na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB);*
- *no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990;*
- *nas normas relativas aos Conselhos de Controle Social da educação;*
- *nas competências fiscalizatórias do Poder Legislativo Municipal;*
- *nas normas de transparência e controle da execução orçamentária e financeira da educação pública;*
- *e nas diretrizes de planejamento, monitoramento e avaliação previstas no Plano Diretor de Parauapebas e no Plano Plurianual do Município de Parauapebas, que estabelecem a ampliação da participação social, a excelência da gestão pública e a garantia dos direitos sociais.*

Também encontra respaldo na legislação municipal que assegura publicidade, acesso a processos administrativos e obtenção de documentos



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

perante a Administração Pública Municipal, bem como no papel constitucional, legal e institucional atribuído aos órgãos gestores escolares, ouvidoria, controle interno e controle social.

A fiscalização parlamentar constitui função constitucional essencial do Poder Legislativo, especialmente quando relacionada à garantia de direitos fundamentais, à regularidade da aplicação de recursos públicos e à proteção da política pública educacional.

As informações encaminhadas a este mandato parlamentar, somadas aos elementos constantes de requerimentos anteriormente apresentados, indicam a necessidade de aprofundamento institucional e documental acerca de situações potencialmente relevantes envolvendo a gestão educacional municipal.

A Constituição Federal impõe à Administração Pública o dever de publicidade, eficiência, transparência e prestação de contas, especialmente na gestão de recursos vinculados à educação, área dotada de proteção constitucional prioritária.

Além disso, o controle social da educação pública representa instrumento democrático indispensável à legitimidade da gestão pública, à prevenção de irregularidades, ao aperfeiçoamento das políticas educacionais e à proteção do interesse público primário.

Dessa forma, o presente requerimento busca assegurar atuação institucional cooperativa, preventiva, técnica e transparente, sem antecipação de juízo conclusivo acerca de eventual responsabilidade individual, observando-se os princípios da prudência administrativa, legalidade, contraditório institucional e fiscalização republicana.

Diante do exposto, como legítima Voz do Povo nesta Casa de Leis, CONCLAMO o Poder Executivo Municipal, por meio das próprias unidades de ensino e órgãos comunitários de controle social, a prestar os devidos esclarecimentos e promover o atendimento integral ao que requisita o presente Requerimento, requerendo sua aprovação pelos nobres parlamentares.

Parauapebas, 15 de maio de 2026.

Anderson Moratorio
Vereador - PRD